



Prefeitura Municipal

LEI Nº 504/96



MODIFICA O ARTIGO 7º DA LEI Nº 235, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Passa a vigorar com a redação a seguir o Art. 7º da Lei nº 235, de 09 de Dezembro de 1991.

“Art. 7º - O Conselho Municipal de Moradia Popular será constituído de forma Paritária por 16 (desesseis) membros, sendo 07 (sete) Representantes do Movimento Popular, juridicialmente constituídos, dentre eles, a Federação das Associações de Moradores do Município de Maracanaú - FEDAMA e 07 (sete) Governamentais, sendo as Secretarias de Ação Social; Obras e Serviços Urbanos; Administração, do Trabalho, Indústria e Comércio; Assessoria de Planejamento e a Câmara Municipal de Maracanaú, com 02 (dois) Representantes.

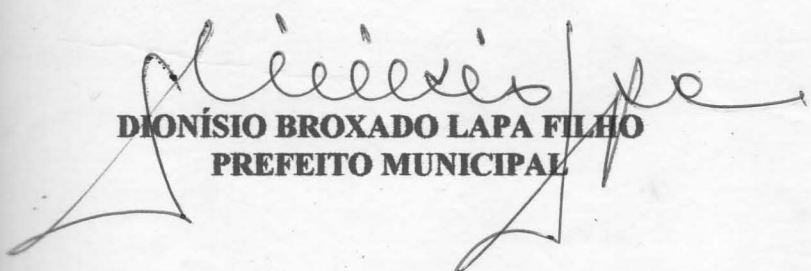
§ 1º - Os representantes do Movimento Popular e seus respectivos suplentes serão indicados em Encontro Municipal convocado pela Federação das Associações de Moradores do Município de Maracanaú - FEDAMA, convocado com ampla divulgação.

§ 2º - Os representantes do Conselho Municipal de Moradia Popular terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 3º - As decisões do Conselho Municipal de Moradia Popular serão tomadas com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta dos seus membros”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, em 20 de maio de 1996.


DIONÍSIO BROXADO LAPA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Rr